

IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PI

Aviso de Contratação 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	193117-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PI	THAIS CRISTINA MATOS CARDOSO	12/09/2025 15:20 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	37/2025	02020.001680/2025-32

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto para a Unidade Técnica de 2º Nível, vinculada à Superintendência do IBAMA/PI - através de contratação direta (inexigibilidade de licitação), nos termos abaixo, conforme especificações contidas no Termo de Referência 13/2025.

ITEM	OBJETO	UNIDADE
1	Fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário à Unidade Técnica de 2º Nível, vinculada à Superintendência do IBAMA/PI, localizada no município de Parnaíba/PI	Unidade Técnica de 2º Nível Rua Merval Veras nº 80, Bairro Nossa Senhora do Carmo CEP 64200-030 Parnaíba/PI

2. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

2.1. Tendo em vista a constatação do enquadramento da contratação como inexigibilidade, em virtude da Declaração de Exclusividade (24087393) fornecida pela concessionária Águas do Piauí SPE S.A, incluída nos autos do processo 02020.001680/2025-32, a participação ocorrerá através de adesão à proposta oferecida pela contratada, nos termos do Contrato 05 /2025 (24375953), também incluso no referido processo.

3. CONTRATAÇÃO

- 3.1. Após o cadastramento da inexigibilidade no sistema e ratificação pela autoridade competente, será efetuado Termo de Contrato com a concessionária Águas do Piauí SPE S.A.
- 3.2. A concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da concessionária e aceita pela Administração.

3.4. Trata-se de contratação por tempo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei 14.133/21.

3.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência 13/2025, que deverão ser mantidas pela concessionária durante a execução contratual.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a INEXIGIBILIDADE eletrônica ou a execução do contrato;

4.1.9. fraudar a INEXIGIBILIDADE eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da INEXIGIBILIDADE, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 4.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1. a 4.1.12.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2. a 4.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.8. a 4.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

4.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 4.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 4.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 5.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 5.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 5.5.1. Estudo Técnico Preliminar
 - 5.5.2. Termo de Referência

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme Ordem de Serviço (24112203), inserida aos autos do processo 02020.001680/2025-32.

THAIS CRISTINA MATOS CARDOSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 15:20:10.

Despacho: Conforme Ordem de Serviço (24112203), inserida aos autos do processo 02020.001680/2025-32.

DENISE LYS CORDEIRO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 15:19:59.

Despacho: Conforme Ordem de Serviço (24112203), inserida aos autos do processo 02020.001680/2025-32.

DIEGO LANDIM OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 15:17:59.

Despacho: Conforme Ordem de Serviço (24112203), anexada aos autos do processo 02020.001680/2025-32.

RAFAEL MACEDO MARQUES

Membro da comissão de contratação

LUDIMAR NUNES CARDOSO

Membro da comissão de contratação